



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

I

Série

Número 73

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 268/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Associação de Teatro Amador do Livramento, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a organização e realização do projeto denominado “Festival Sorriso Encantado”, em 2019, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução n.º 269/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos «Avesso Con(vida)», «Festival Avesso» e espetáculo de teatro infantil designado «De cá para lá», em 2019, mediante uma participação financeira que não excederá os € 15.000,00.

Resolução n.º 270/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510595871, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização dos projetos denominados «Encontro com o Cinema» e «Festival Travessuras Culturais», em 2019, mediante uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Resolução n.º 271/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada ALESTE - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e organização do espetáculo/concerto de Filho da Mãe (Rui Carvalho) e do Festival ALESTE, em 2019, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução n.º 272/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Comcordas - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e organização de oito concertos de música de bandolins nos concelhos de Câmara de Lobos e Funchal e um concerto em Castelo Branco, em 2019, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução n.º 273/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada associação Recreio Musical União da Mocidade, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, instrumentos, etc., mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Resolução n.º 274/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc., mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Resolução n.º 275/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Porta 33 – Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Resolução n.º 276/2019

Louva publicamente o Centro Regional da Madeira da RTP pela produção dos programas intitulados "Madeira 600 Anos", considerando a sua elevada qualidade e rigor, nomeadamente ao nível da pesquisa, dos intervenientes e do trabalho audiovisual demonstrado, bem como a inegável relevância histórico-cultural dos mesmos e o seu conseqüente contributo na divulgação da História desta Região junto dos cidadãos, constituindo, por isso, um excelente exemplo de prossecução de serviço público por parte daquela entidade.

Resolução n.º 277/2019

Contraí, nos termos do disposto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de € 355.000.000,00, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

Resolução n.º 278/2019

Louva publicamente o atleta, Daniel Pombo, ao se sagrar Campeão da Europa, na modalidade de ciclismo, na variante BTT, no escalão de Masters 30, os técnicos e dirigentes do Ciclo Madeira Clube Desportivo e da Associação de Ciclismo da Madeira.

Resolução n.º 279/2019

Louva publicamente a Atleta Laura Pontes, do Centro de Treino Mar, ao sagrar-se vice-campeã mundial em representação de Portugal, no Campeonato do Mundo de prancha à vela, na variante de Techno 293 Plus, no escalão de Sub-19, os técnicos e dirigentes da Federação Portuguesa de Vela, da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino Mar.

Resolução n.º 280/2019

Louva publicamente o Atleta Marcos Freitas ao vencer a Liga dos Campeões na modalidade de Ténis de Mesa, pelo TTC Fakel Gazprom da Rússia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 268/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação de Teatro Amador do Livramento, organizará e realizará em 2019 mais uma edição do “Festival Sorriso Encantado”, especialmente dedicado à animação lúdico-pedagógica, com diferentes atividades e eventos mensais que decorrem no Jardim de Santa Luzia, no Funchal;

Considerando que parte das atividades e eventos se desenvolvem na área do teatro (infantil e humorístico) e das artes circenses;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação TAL, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-

-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Teatro Amador do Livramento, contribuinte n.º 511243979, com sede à Estrada do Livramento, n.º 110, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a organização e realização do projeto denominado “Festival Sorriso Encantado”, em 2019.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 269/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, em 2019, propõe-se produzir e realizar mais uma edição dos projetos «Avesso Con(vida)» e «Festival Avesso», bem como produzir e levar à cena um espetáculo de teatro infantil designado «De cá para lá»;

Considerando que as iniciativas em apreço são especialmente dedicadas ao teatro e à produção teatral, e decorrerão na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Avesso, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, contribuinte n.º 513137149, com sede à Rua dos Gagos, n.º 2, Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos «Avesso Con(vida)», «Festival Avesso» e espetáculo de teatro infantil designado «De cá para lá», em 2019.
- 2 - Conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 270/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Travessias Culturais propõe-se concretizar, em 2019, mais uma edição dos projetos «Encontro com o Cinema» e «Festival Travessuras Culturais», ambas a decorrer na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que no âmbito do «Encontro com o Cinema» desenvolvem-se atividades de carácter didático-cultural na área do cinema, proporcionando-se aos interessados acesso a cinematografias paralelas e alternativas aos circuitos comerciais;

Considerando que o «Festival Travessuras Culturais» assume um caráter pluridisciplinar, com artistas e criativos da Região e de fora dela, que apresentarão trabalhos nas áreas do teatro, música, literatura, banda desenhada, workshops, novos média, etc.;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do cinema, teatro, música e outras artes e artistas, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Travessias Culturais, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510 595 871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização dos projetos «Encontro com o Cinema» e «Festival Travessuras Culturais», em 2019.
- 2 - Conceder à Associação Travessias Culturais uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 271/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e

valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a ALESTE - Associação Cultural propõe-se produzir e organizar um espetáculo/concerto do guitarrista Rui Carvalho, de nome artístico Filho da Mãe, que se realizará no mês de abril, no Teatro Municipal do Baltazar Dias, no Funchal, onde será apresentado o quarto trabalho de originais do referido músico, com o título “Água-Má”, gravado e inspirado na ilha da Madeira;

Considerando que a referida associação, em maio próximo, organizará e levará a efeito, no Funchal, mais uma edição do Festival ALESTE, onde, durante três dias, serão apresentadas diversas iniciativas lúdicas e culturais, entre as quais espetáculos e concertos proporcionados por diferentes artistas e estilos musicais;

Considerando que as iniciativas em apreço contribuem para o incremento da qualidade e diversidade da oferta cultural da Região;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ALESTE - Associação Cultural, contribuinte n.º 515 062 081, com sede à Rua da Levada de São João, n.º 8, 9000-191 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e organização do espetáculo/concerto de Filho da Mãe (Rui Carvalho) e do Festival ALESTE, em 2019.
- 2 - Conceder à ALESTE - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 272/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Comcordas - Associação Cultural propõe-se dinamizar, através da Orquestra de Bandolins de Câmara de Lobos, durante todo o ano de 2019, uma série de concertos nos concelhos de Câmara de Lobos e Funchal e um concerto em Castelo Branco;

Considerando que os concertos em Câmara de Lobos inserem-se num ciclo designado “Há sons na capela” e desenrolam-se desde janeiro de 2019 na Capela de N.ª Sra. da Conceição, também conhecida como Capela de Nossa Senhora do Calhau, a qual é um bem imóvel classificado como de interesse municipal, mandada construir em 1420 por João Gonçalves Zarco e, segundo alguns estudiosos, foi a primeira capela a ser construída na ilha da Madeira;

Considerando que tais concertos serão realizados até ao fim do ano por crianças e jovens que integram a Orquestra de Bandolins de Câmara de Lobos, com repertório erudito, incidindo nos períodos barroco, clássico e romântico;

Considerando que a Comcordas - Associação Cultural promoveu e realizou, em março último, um concerto pela Orquestra de Bandolins em parceria com o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira e, em agosto

próximo, realizará uma série de concertos designada por “Há música no miradouro”, que se concretizarão em miradouros dos concelhos de Câmara de Lobos, tais como Cabo Girão e Eira do Serrado, e do Funchal (Quinta Vigia);

Considerando que, no próximo mês de julho, a Comcordas propõe-se realizar um concerto em Castelo Branco, no âmbito de intercâmbio cultural com a IPSS Casa de Infância e Juventude daquela cidade, levando, assim, ao continente português a música da Região através da Orquestra de Bandolins;

Considerando que, em outubro do corrente ano, a associação em causa, organizará e realizará no Funchal um espetáculo protagonizado pela Orquestra de Bandolins de Câmara de Lobos, designado de “Max - Canções de Sempre”, em homenagem ao artista, músico e compositor madeirense Max, que contará com a participação de artistas diversos das áreas da dança, do teatro e da música da Região;

Considerando que, além dos referidos, a Comcordas - Associação Cultural, ao longo de todo o ano de 2019, promoverá outros eventos, concertos e espetáculos, que em muito contribuem para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Orquestra de Bandolins de Câmara de Lobos, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Comcordas - Associação Cultural, contribuinte n.º 514 736 917, com sede ao Caminho Velho da Igreja, n.º 14-B, 9020-129 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e organização de oito concertos de música de bandolins nos concelhos de Câmara de Lobos e Funchal e um concerto em Castelo Branco, em 2019;
- 2 - Conceder à Comcordas - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 273/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural centenária, fundada em fevereiro de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, 1ª Série, de 18 de setembro de 1996;

Considerando que a associação em apreço, nas suas instalações ao Caminho de São Roque, no Funchal, tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação é muito significativa, sendo que, para o efeito, a associação tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc.;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando que o Recreio Musical prossegue um importante trabalho de recolha, seleção e divulgação das tradições musicais típicas da cultura madeirense;

Considerando que o Recreio Musical, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como o Recreio Musical, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, instrumentos, etc..
2. Conceder à associação Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 274/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma

dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e contínua atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, entre outros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença, contribuinte n.º 511 275 226, com sede no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..
2. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 275/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à da Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, entre outros.

Considerando que a esmagadora maioria das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz

diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a subsistência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, entre outros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511 046 472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.
2. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 276/2019

O Centro Regional da Madeira da RTP (RTP - Madeira) tem vindo a produzir, desde o ano de 2018, uma série de programas a propósito da celebração dos 600 Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. Tais programas dividem-se em dois tipos: os primeiros, intitulados “Madeira 600 Anos” têm periodicidade semanal, com uma duração de 25 minutos e incidem sobre as seguintes temáticas: Natureza, Artes e Artistas, Globa-

lização, História, Património e Madeirenses Ilustres. Os segundos são emitidos diariamente, com a duração de um minuto, sendo cada um deles dedicado a uma data, evento ou personalidade de referência nos 600 Anos de História desta Região, intitulados “Minuto 600”.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve louvar publicamente o Centro Regional da Madeira da RTP pela produção dos referidos programas, considerando a sua elevada qualidade e rigor, nomeadamente ao nível da pesquisa, dos intervenientes e do trabalho audiovisual demonstrado, bem como a inegável relevância histórico-cultural dos mesmos e o seu consequente contributo na divulgação da História desta Região junto dos cidadãos, constituindo, por isso, um excelente exemplo de prossecução de serviço público por parte daquela entidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 277/2019

Considerando que nos termos do disposto na Resolução n.º 13/2019 do Conselho do Governo de 10 de janeiro, se procedeu por consulta dirigida a diversos bancos para apresentação de propostas para uma operação de financiamento no montante máximo de 355.000.000,00 Euros, destinada à amortização de capital, no corrente ano económico, de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que da análise das propostas recebidas, a que se apresentou como mais vantajosa foi a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa - Banco de Investimento, S.A., a qual requeria a garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 142.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) e nos termos do Despacho n.º (interno) 367/19-SEAFIN de 07.05.2019, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida emissão obrigacionista, a emitir nas condições da proposta do consórcio, mediante o pagamento da taxa de aval de 0,2% ao ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Contrair, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo

obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 355.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte da presente Resolução.

2. Aprovar as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa - Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa - Banco de Investimento, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Ficha Técnica

Modalidade: Emissão de obrigações a taxa fixa mediante oferta particular;

Montante: 355.000.000,00 Euros;

Prazo: 10 anos;

Taxa de juro: OT para a vida média da emissão + Margem;

Margem: 17,5 bps;

Pagamento de juros: Semestral;

Valor Nominal: 100.000,00 euros por obrigação;

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;

Reembolso das obrigações: bullet, ao valor nominal;

Reembolso antecipado: Não previsto;

Comissão de colocação e garantia de subscrição: 0,75% up front;

Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;

Sindicato de garantia de subscrição: Assegurada pelos seguintes bancos: Banco BPI, S.A.: até 88.700.000,00 euros; Millennium investment banking: até 88.700.000,00 euros; Banco Santander Totta, S.A.: até 88.800.000,00 euros; e, Caixa Geral de Depósitos, S.A.: até 88.800.000,00 euros; Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado "Euronext Lisbon";

Lei aplicável e foro competente: Portuguesa/Tribunal da Comarca de Lisboa;

Líderes Conjuntos e Agente Pagador: Banco BPI; Caixa BI; Millennium Investment Banking; e Banco Santander.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 278/2019

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Daniel Pombo, ao se sagrar Campeão da Europa, na modalidade de ciclismo, na variante BTT, no escalão de Masters 30, pelo Ciclo Madeira Clube Desportivo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos e dirigentes do Ciclo Madeira Clube Desportivo e da Associação de Ciclismo da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 279/2019

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Laura Pontes, do Centro de Treino Mar, ao sagrar-se vice-campeã mundial em representação de Portugal, no Campeonato do Mundo de prancha à vela, na variante de Techno 293 Plus, no escalão de Sub-19;

Considerando que com este resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve louvar publicamente a Atleta, os técnicos e dirigentes da Federação Portuguesa de Vela, da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino Mar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 280/2019

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Marcos Freitas ao vencer a Liga dos Campeões na modalidade de Ténis de Mesa, pelo TTC Fasel Gazprom da Rússia;

Considerando que o atleta Marcos Freitas ao longo da sua carreira tem vindo a conseguir desempenhos de elevado significado para o desporto da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente com presenças e resultados de relevo em competições internacionais, Liga dos Campeões Europeus, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos;

Considerando que com a obtenção de mais este importante resultado, prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)